



Município de Boa Esperança

LEI Nº 469/87

De: 01/12/87

tar Empréstimo junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e elecciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do município de Boa Esperança, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor equivalente e, até 40.000 (quarenta mil) OTNs, destinado a compra de maquinário necessário para esta municipalidade e, obras de saneamento básico: calçamento e meio-fio.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual para o município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento dotações suficientes para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

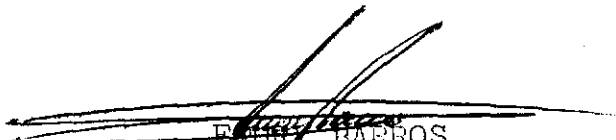


Município Municipal de Boa Esperança


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 01 de dezembro de 1987


ERCY BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e publicada na data supra


Luzia Alves de Souza
Secretária Municipal de Administração